

Assistente Técnica, Novo Airão/ Manacapuru-AM, 29 à 30/09/2022, Realizar vistorias em diversos empreendimentos; **05.Mário Jorge Costa de Oliveira e Ketlen Batista Pessoa** - Colaboradores, São Gabriel da Cachoeira-AM, 08 à 11/10/2022, Dá apoio técnico nas ações de vistoria e fiscalização; **06.Lilian Nunes Dirani e Leticia Barros de Oliveira** - Colaboradoras, Campo Grande-MS, 04 à 07/10/2022, Visita técnica ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e participação em treinamento para implementação da logística reversa; Manaus, 23 de Setembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 107364

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 378/2022

FAÇO SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, que de acordo com a previsão legal constante nas Portarias nº 019/2020 e nº 120/2020, emitidas pelo IPAAM, referentes ao SID-AM, foram EMBARGADAS as áreas descritas abaixo, conforme Termos de Embargo/Interdição - TEI, para Embargado Não Identificado, em face do desmatamento sem autorização do órgão ambiental competente, constatado remotamente através da Sala de Monitoramento e Operações do IPAAM. PRAZO PARA RECURSO: 20 (vinte) dias contados da data desta publicação. Seguem as descrições na seguinte ordem: Nº PROCESSO; Nº TEI; RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO; RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO; CENTRÓIDE; ÁREA (ha); MUNICÍPIO: 01.01.030201.008414/2022-58; 360/2021-GEFA; 224_2021; 456/2021-GEFA; 7º21'7,367"S/60º0'21,649"W; 808,946253; Apuí. 01.01.030201.012706/2022-95; 584/2022-GEFA; 2011_2011_2018_2021; 384/2022-GEFA; 3º5'7,45"S/59º25'21,84"W; 13,0831; Manaus. Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 23 de setembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 107365

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 379/2022

PROCESSO Nº 01.01.030201.012710/2022-53 - FAÇO SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que de acordo com a previsão legal constante do art. 24 da Lei Estadual nº 2.794/03, que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 026/2022 - GERM em nome da Empresa MENEZES FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERAMICOS LTA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.394.898/0001-02, em face da instalação e funcionamento de atividade, efetiva ou potencialmente, poluidora sem autorização; receber madeira/lenha sem DOF; executar lava/extração de minerais sem autorização, sendo penalizado com multa simples no valor de R\$ 50.000,00 cinquenta mil reais), de acordo com o inciso II, art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98 C/C incisos II do art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08. O Autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias para recolher o valor da multa e 20 (vinte) dias para oferecer defesa, contado do dia útil seguinte da publicação desta Identificação, conforme dispõe o art. 19, I, da Lei nº 1.532/1982, cuja redação foi introduzida por meio do artigo. 1º da Lei nº 2.984/2005. Gabinete da Presidência do IPAAM, Manaus, 23 de setembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 107367

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 469/2022

PROCESSO N. 1503.0209/2021
ASSUNTO: CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO PENALBER SAMPAIO
1. DEFIRO o prosseguimento do Licenciamento Ambiental, ante os argumentos jurídicos apresentados no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 437/2022.
2. ENCAMINHEM-SE os autos à Gerência de Geoprocessamento-GGEO para caracterização do imóvel, se atendidos os requisitos técnicos, em seguida que seja encaminhado à Gerência de Controle Agropecuário para validação do CAR, conforme solicitado no Parecer Técnico nº 934/2021-GGEO.
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 23 de setembro de 2022

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 107368

ERRATA da Resenha de Autorização de Deslocamento do servidor do IPAAM, **CÉLIO OLIVEIRA CARÇALTO**, no D.O.E. Nº 34.801 de 08/08/2022, **Onde se lê: Objetivo:** Realizar fiscalização e vistoria técnica em diversos empreendimentos; **Leia-se: Objetivo:** Realizar assessoria em vistoria técnica em diversos empreendimentos e demais atividades; Manaus, 23 de Setembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 107375

DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 613/2022

PROCESSO: Nº 4170/T/14 - IPAAM
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO SELAPI
INTERESSADO: REFINARIA DE MANAUS S.A
DECISÃO
1.DEFIRO o desembargo do empreendimento/atividade da empresa REFINARIA DE MANAUS S.A, em face aos argumentos declinados no referido parecer, se atendidos todos os requisitos técnicos e jurídicos, considerando o RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - RTV Nº. 0871/2022 - GELI;
2. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, a fim de que NOTIFIQUE a Interessada desta Decisão. Ato contínuo à Gerência competente para adoção das medidas que se fizerem necessárias quanto ao desembargo deferido.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE.CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 26 de setembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 107404

RESENHA Nº **120/2022** O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, os deslocamentos dos seguintes servidores: 01. **Rosa Mariette Oliveira Geissler** - Analista Ambiental, Campo Grande-MS, 04 à 07/10/2022, Realizar visita técnica ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e participação em treinamento para implementação da logística reversa; Manaus, 26 de Setembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 107491

DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 611/2022

PROCESSO: Nº 2223/2021 - IPAAM
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA SUBESTAÇÃO
INTERESSADO: ENERGISA AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
DECISÃO
1.DEFIRO o prosseguimento do Licenciamento Ambiental, ante os argumentos jurídicos apresentados no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº. 562/2022;
2. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas à Gerência Competente, para adoção das providências que se fizerem necessárias quanto ao prosseguimento do licenciamento ambiental, se atendidos todos os requisitos técnicos, bem como o prosseguimento dos autos.
PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE. CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 26 de setembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 107496

PORTARIA/IPAAM/N.º 098/2022

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para agropecuária, consideradas com potencial poluidor/degradador reduzido no Estado do Amazonas.
O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março

de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada nº 102 de 2007;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do Art. 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 3.785/12, que trata da dispensa do licenciamento ambiental estadual para atividades de potencial poluidor/degradador reduzido; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para o enquadramento das atividades consideradas com o potencial reduzido, objeto de dispensa do licenciamento e Declaração de Inexigibilidade (DI) conforme referenciado no Art. 6º e 21, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012.

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural é a via que integra as atividades rurais e por promover a regularização ambiental dos imóveis rurais do Estado do Amazonas, compondo desta forma a base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, aliados a Lei Estadual nº 4.406/16.

CONSIDERANDO que o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM tem buscado a implementação de sistemas informatizados que visem à melhoria contínua da prestação dos serviços oferecidos à sociedade.

CONSIDERANDO a contínua modernização e a dinamização das atividades rurais do estado do Amazonas, com adoção de boas práticas e novas tecnologias produtivas, conforme explicitado na Nota Técnica emitida pelo Sistema SEPROR/IDAM, conforme ofício nº 1015/2022 - GDP/IDAM de 14 de setembro de 2022, (Processo nº 23335/2022-42/IPAAM), a qual defende a intensificação das atividades agropecuárias como fator contribuinte para a preservação do meio ambiente, posto que acarreta a redução de necessidade de ampliação de áreas produtivas.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental estadual as atividades agropecuárias com potencial poluidor degradador reduzido, conforme dispostas na Lei nº 3.785/2012, mediante a solicitação de Declaração de Inexigibilidade (DI) ao IPAAM, obedecendo às linhas de corte previstas no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para a emissão da Declaração de Inexigibilidade (DI) para as atividades agropecuárias mencionadas no caput o IPAAM considerará as seguintes condições:

I - A Declaração de Inexigibilidade (DI) será válida por 04 (quatro) anos.

II - A Declaração de Inexigibilidade (DI) não contempla novas intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Art. 2º - A solicitação de Declaração de Inexigibilidade (DI) irá prosseguir se o CAR do imóvel estiver com status em uma das seguintes condições:

I - Analisado com pendências, aguardando atendimento a outras restrições;

II - Analisado sem pendências;

III - Analisado sem pendências, passível de nova análise;

IV - Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/12 e Lei Estadual nº. 4.406/16).

§ 1º Quando do pedido de solicitação de DI se o status do CAR não se encontre nas situações descritas neste artigo, o sistema emitirá alerta ao Gestor Operacional do CAR para providências de análise, com a continuidade da solicitação somente após alteração para os status mencionados.

§ 2º A partir da implementação do sistema digital de licenciamento ambiental, a solicitação de DI para as atividades em área consolidadas descritas nesta Portaria serão realizadas de forma automática, sem análise humana.

Art. 3º - A qualquer tempo, o IPAAM poderá realizar vistoria de monitoramento da atividade dispensada de licenciamento ambiental, na forma do art. 6º, parágrafo 2º da Lei nº 3.785/12.

Art. 4º - Os detentores da DI para as atividades definidas nesta Portaria continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais e sujeitas à fiscalização exercidas pelos órgãos competentes, contudo, não se eximem de solicitar os atos administrativos obrigatórios para supressão vegetal e/ou intervenção em áreas protegidas.

Art. 5º - Quando caracterizada como agricultura familiar, a atividade produtiva orgânica regida pela Lei nº 10.831/03 e Decreto nº 6.323/07, será contemplada com a Dispensa de Inexigibilidade, obedecendo aos critérios utilizados nesta portaria, bem como a lei vigente.

Art. 6º - A dispensa de licenciamento ambiental não exige o proprietário/possuidor do cumprimento das exigências legais ambientais, com a correta destinação de efluentes e resíduos.

Art. 7º - Qualquer alteração nos critérios legais e/ou mudança na condução da atividade produtiva que acarrete o aumento do potencial poluidor ou degradador da mesma obriga o empreendedor a solicitar a licença ambiental pertinente.

Art. 8º - A Declaração de Inexigibilidade será cancelada ou suspensa quando do cancelamento ou suspensão do CAR do imóvel, no qual está inserida a atividade, bem como, se constatado qualquer desvio de finalidade/atividade pelo interessado.

§ 1º O IPAAM dará publicidade às Declarações de Inexigibilidade canceladas ou suspensas.

Art. 9º - Nos municípios onde predominam os sistemas tradicionais de criação extensiva, que fazem parte do Projeto Prioritário de Pecuária do Sistema SEPROR, os componentes da Agricultura Familiar "Criação de animais de médio porte" e "Criação de animais de grande porte" poderão ocupar até 50 ha por imóvel rural.

§ 1º A relação de municípios do Projeto Prioritário de Pecuária do Sistema SEPROR é definida pela Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR. Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, em Manaus, 23 de setembro de 2022

ANEXO I		CRITÉRIOS DE DISPENSA
ATIVIDADES		
Culturas permanentes		1. Área útil de até 30,0 ha; e 2. Quando do uso de agrotóxicos, apresentação de comprovante de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
Culturas temporárias	Cultivo a céu aberto	1. Área útil de até 30,0 ha; e 2. Quando do uso de agrotóxicos, apresentação de comprovante de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
	Cultivo protegido	1. Área útil de até 0,5 ha; e 2. Quando do uso de agrotóxicos, apresentação de comprovante de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
Sistemas agroflorestais		Área até 50 ha.
Sistemas agrossilvipastoris		Máximo de 100 UA e área até 30 ha.
Criação de animais de pequeno porte	Aves de postura	Área de confinamento até 1.250 m ² e / ou 10.000 aves.
	Aves de corte	Área de confinamento até 500 m ² ou 4.000 aves/ciclo.
	Codornas	Até 50.000 bicos.
	Outros animais de pequeno porte	Até 500 animais.
	Outros animais de pequeno porte	Até 500 animais.

Com exceção da atividade Sistemas agroflorestais, o somatório das áreas produtivas não poderá ultrapassar 35 ha por imóvel rural.

Agricultura Familiar:

Criação de animais de médio porte		Máximo de 100 UA e área até 30 ha.
Criação de animais de grande porte		Máximo de 100 UA e área até 30 ha.
Porcos	Produção de leitões	Até 04 matrizes
	Ciclo completo	Até 03 matrizes
	Terminação	Até 46 animais por ciclo

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 107423

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. **RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** os deslocamentos a seguir: **1) Nome: Erich Teles Bezerra. Itinerário e período:** Manaus/AM - Porto Velho/RO - Humaitá/AM - Porto Velho/RO - Manaus/AM, 25/09/2022 A 11/11/2022. **Objetivo:** Ministrar o seguinte componente curricular no Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras no município de